



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2018

Considerando a natureza jurídica Autárquica definida pela Lei 3820/60, e a natureza jurídica de direito público, reconhecida na Adin 1717-6 DF pelo STF;

Considerando o controle do Tribunal de Contas da União junto aos Conselhos de Fiscalização Profissional;

Considerando a necessidade de registro dos funcionários, assessores, coordenadores e usuários que se deslocam dentro desta Autarquia Federal;

Considerando o Acórdão do TCU TC-014.096/2009-7 especificamente no item 9.5.2;

Considerando a recomendação dos auditores do Conselho Federal de Farmácia, que realizaram Auditoria no Regional no Mês de Março de 2018;

DECIDO:

Art. 1º - Instituir o Registro de Permanência na Sede e Seccionais para os Assessores, Chefes de Serviços, Coordenadores, e demais funcionários que pela natureza da função estão dispensados do registro biométrico.

Parágrafo Único – A finalidade do registro de permanência é de ter o controle de todos que ingressam em nossas dependências;

Art. 2º - Os funcionários mencionados no caput deverão ao ingressar no CRF-RJ, e ao sair, registrar suas digitais na catraca.

§ 1º - O registro de permanência das catracas não têm incidência para fins trabalhistas, tais como horas extras, banco de horas (caso a venha a ser instituído no Acordo Coletivo), descontos e etc.

Art.3º - Os usuários externos que ingressam no CRF-RJ deverão ser credenciados na recepção, e receber o devido crachá de identificação;

Art. 4º - Os funcionários que não se enquadram no artigo 1º, e já se utilizam do registro biométrico, para fins trabalhistas, devem registrar também suas saídas eventuais, com ciência da Chefia Imediata na catraca;

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 2018.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente